

À





Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

CONTRATO Nº 16801/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 16801/2019 PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 16800/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviços, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Samaritana Costa Sandes, CPF: 912.403.283-20 Endereço: Rua Desembargador Messias, nº1133 Bairro: Piçarra, Teresina - PI, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO

Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a "Contratação de pensão ou hotel em Teresina - Pi, que ofereça estadia com café da manhã, almoço e jantar, para hospedagem de pacientes e acompanhantes em tratamento, o período de diária deverá ser de 24 horas, com início as 12h até as 12h do dia seguinte, a hospedagem deve se dar em quarto que permita a acomodação do paciente e acompanhante, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pensão ou hotel em Teresina - Pi, que ofereça estadia com café da manhã, almoço e jantar, para hospedagem de pacientes e acompanhantes em tratamento, o período de diária deverá ser de 24 horas, com início as 12h até as 12h do dia seguinte, a

45







hospedagem deve se dar em quarto que permita a acomodação do paciente e acompanhante, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor no dia 14 de agosto de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 $\left(\begin{array}{c} 1 \end{array} \right)$

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sanny Mara Evangelista de Sousa, Secretaria Municipal de Saúde.

Somoritano corta Somoles of







DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATADA

- a)- executar os objetos da presente licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

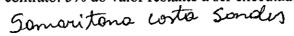
II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I da proposta de preços do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X DAS SANCÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

DAS SANÇÕES

Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;











- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- .- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 14 de agosto de 2019.

Samaritana Costa Sandes

CRE: 012 403 283 20

CPF: 912.403.283-20 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Sanny Mara Evangelista de Sousa Secretária Municipal de Saúde CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 959.013.113-37

CPF: <u>264 . 904 . 363 - 72</u>







DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

Samaritana Costa Sandes, CPF: 912.403.283-20 Endereço: Rua Desembargador Messias, nº1133 Bairro: Piçarra, Teresina – PI.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr², Contratação de pensão ou hotel em Teresina - Pi, que ofereça estadia com café da manhã, almoço e jantar, para hospedagem de pacientes e acompanhantes em tratamento, o período de diária deverá ser de 24 horas, com início as 12h até as 12h do dia seguinte, a hospedagem deve se dar em quarto que permita a acomodação do paciente e acompanhante, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos - MA, objeto DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO. O PERÍODO DE DIÁRIA DEVERÁ SER DE 24 HORAS, COM INICIO AS 12H ATÉ AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITA A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE.		150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTES DE PACIENTES EM TRATAMENTO. O PERÍODO DE DIÁRIA DEVERÁ SER DE 24 HORAS, COM INICIO AS 12H ATÉ AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITA A ACOMODAÇÃO DO ACOMPANHANTE.	DIARIA	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.500,00

São João dos Patos, 14 de agosto de 2019.

Sanny Mara Evangelista de Sousa Secretária Municipal de Saúde /Ordenadora de Despesas

Recebido em: 19 | 08 | 2019

Assinatura: 15 amouitano conto Sondo